



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 045 IGG

Teresina (PI), 23 de Setembro de 2011.

27 09 11
Antonio Tely

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Concede anistia em relação a infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento Polícia Legal e Tolerância Zero"**.

O presente Projeto de Lei objetiva conceder anistia aos militares do Piauí, em razão de suas participações nos movimentos reivindicatórios e em manifestações de pensamento durante o movimento designado "Polícia Legal e Tolerância Zero".

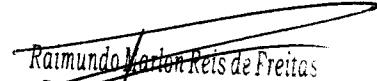
O Estado do Piauí após solucionar de forma pacífica e satisfatória a questão, vem através deste Projeto propor, também, a exclusão das anotações ou registros relativos às eventuais infrações disciplinares, dos assentamentos funcionais dos supostos policiais militares que aderiram ao mencionado movimento reivindicatório, de documentos oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militares.

Dessa forma, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando na aprovação deste Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 27.09.11.
RECEBIDO NESTA DATA.


Raimundo Norton Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 23 DE Setembro DE 2011

Concede anistia em relação a infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento "Polícia Legal e Tolerância Zero", e dá outras providências.

27 09 11
Artur Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia aos militares do Estado por eventuais infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento reivindicatório designado "Polícia Legal e Tolerância Zero".

Parágrafo único. As anotações ou registros relativos a infrações disciplinares anistiadas por esta Lei serão excluídos dos assentamentos funcionais dos Militares do Estado e de documentos oficiais da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Fica proibida a remoção e/ou transferência não motivada de militares do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de Setembro de 2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03 / 10 / 11

Elisângela
Constituição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Márcio Lins
para relatar.

Em 04 / 10 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 027/11

PROCESSO AL - 1502/11

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO - WILSON NUNES MARTINS

RELATOR: Dep. CICERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Concede anistia em relação a infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento “Polícia Legal e Tolerância Zero”, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

A competência da União para legislar sobre policiais militares se restringe à edição de normas gerais de organização, efetivo, material bélico, garantias, convocação e mobilização, conforme determina o art. 22 da Constituição, no inciso XXI. Uma leitura do art. 144, que dispõe sobre o dever do Estado de prestar segurança pública, nos indica que as polícias militares estão subordinadas aos governadores dos Estados, conforme estabelece em seus dispositivos, *verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

.....
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º Às polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ainda se fosse o caso de legislação concorrente, o espaço reservado à competência legislativa da União estaria restrito ao estabelecimento de normas gerais, conforme dispõe o art. 24, *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
.....

Os mesmos dispositivos foram recepcionados na Constituição Estadual, sendo competência privativa do Governador do Estado legislar sobre organização, funcionamento e administração estadual, bem como a iniciativa de Lei Estadual sobre situações especiais de Policiais Militares e Corpo de Bombeiro.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 11 de outubro de 2011.

Dep. **CICERO MAGALHÃES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 11, 10, 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
<i>[Assinatura]</i>



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 13/10/11

Evagrus

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dep. Refine Dias

para relatar.

Em 18/11/2011

Randy

Presidente Comissão de Administração
Pública



PROCESSO AL –1502/11

PROJETO DE LEI Nº 027/2011, que “**Concede anistia em relação a infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento ‘Polícia Legal e Tolerância Zero’, e dá outras providências**”.

AUTOR GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA DEPUTADA REJANE DIAS

PARECER Nº _____ /2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas nos art.34, inciso II; art. 59 e art. 61, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei foi submetido à apreciação da **Comissão de Administração Pública e Política Social**, havendo a Presidente da Comissão designado a Deputada Rejane Dias como relatora.

A seguir, passa-se a relatar o histórico do processo:

O Projeto de Lei, aqui em análise, foi encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Governo do Estado do Piauí, em 23 de setembro de 2011, por meio da mensagem nº 045.

Na sua proposta inicial ele tem o objetivo de conceder anistia aos militares do Estado do Piauí, em razão de suas participações nos movimentos reivindicatórios e em manifestações de pensamento durante o movimento designado “Polícia Legal e Tolerância Zero”.

Propõe também, a exclusão das anotações ou registros (relativos às eventuais infrações disciplinares) dos assentamentos funcionais dos policiais militares, que aderiram ao citado movimento reivindicatório, de documentos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Por fim, o projeto de lei, no seu art. 2º, veda a remoção e/ou transferência não motivada de militares do Estado.

Encaminhado o Projeto à **Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia**, o Presidente da Comissão, Deputado Cícero Magalhães, avocou para si a relatoria deste e proferindo em seguida **parecer favorável a matéria em discussão**.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Nos usos das atribuições conferidas a mim pelo Regimento Interno desta Casa, no seu art. 61, após análise circunstanciada do **Projeto de Lei Nº 027/2011, Mensagem nº 045/2011** que “**Concede anistia em relação a infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento ‘Polícia Legal e Tolerância Zero’, e dá outras providências.**” **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

III – PARECER DA COMISSÃO

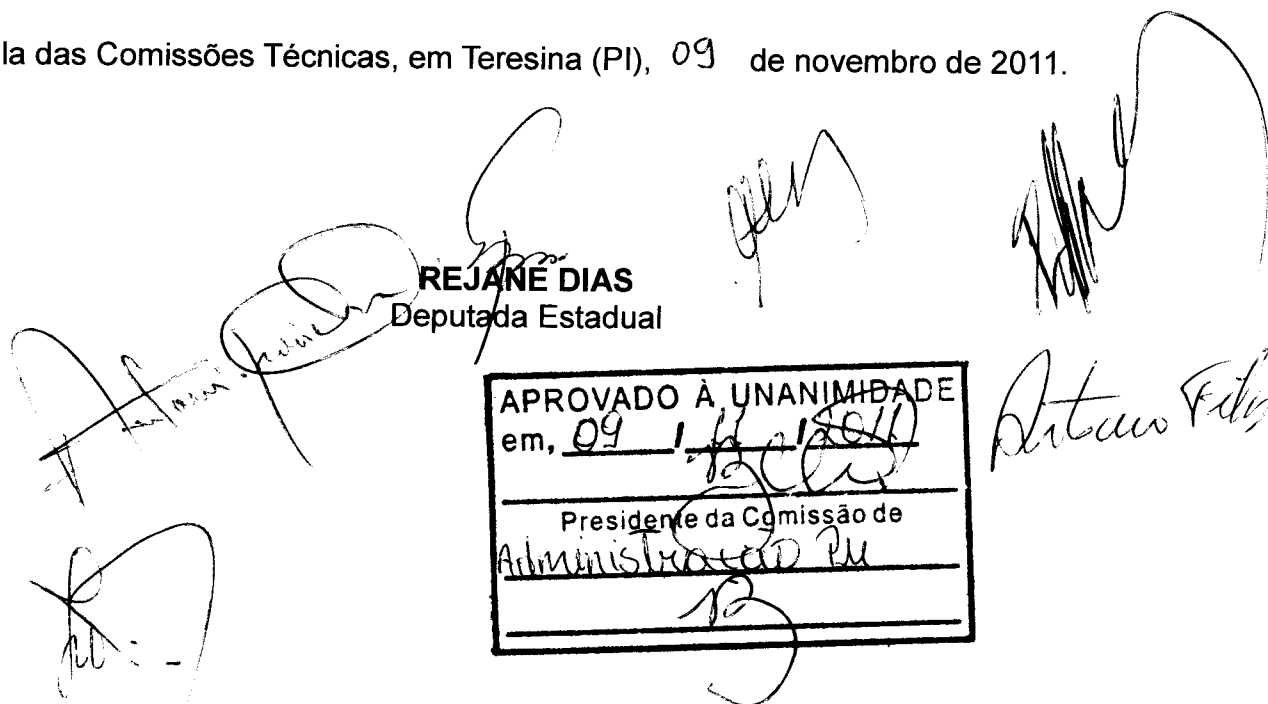
A Comissão Permanente de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2011.


REJANE DIAS
Deputada Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 09 / 11 / 2011
Presidente da Comissão de
Administração Pública